



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP



Praça José Princi, 449 - Centro CEP: 15620-000 (Paço Municipal)



(17) 3849-1162 | Ouvidoria: (17) 3849-1212

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 25 de setembro de 2020

Ano I - Edição 135

**EXECUTIVO**

ATOS OFICIAIS

## SUMÁRIO

### PODER EXECUTIVO DE MACEDÔNIA

(Este documento contém **4** páginas)

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 067/2020 ..... 2

#### LICITAÇÕES

CARTA CONVITE Nº 010/2020 ..... 4

#### ENTIDADE:

##### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA-SP

CNPJ: 45.115.912/0001-47

Praça José Princi, nº 449 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15620-000 - Macedônia - SP

Telefone: (17) 3849-1162

Ouvidoria: (17) 3849-1212

Site: [www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

#### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Macedônia-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº Lei 1.267/2019.

#### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Macedônia-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.macedonia.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 25 de setembro de 2020

Ano I - Edição 135

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### DECRETO Nº 067/2020

#### DECRETO Nº 067, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

(Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades escolares presenciais, no município de Macedônia e dá outras providências).

**LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA**, Prefeita do município de Macedônia, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a situação de Calamidade Pública decretada no Município em 15 de abril de 2020, por meio do Decreto Municipal nº 029/2020;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19, em especial do artigo único da disposição transitória, inserido pelo artigo 3º do Decreto estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas excepcionais em decorrência do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, que visa garantir a segurança sanitária, a continuidade do processo de ensino-aprendizagem e segurança alimentar dos alunos do município;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19, no município, instituída pela Portaria 097/2020, de 29 de julho de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho Municipal de Educação consonante com a opinião da comunidade escolar (pais, professores e profissionais de apoio);

CONSIDERANDO o resultado da consulta pública realizada com os pais ou responsáveis, onde 81,6% (oitenta e um por cento) dos respondentes se manifestaram contrários a enviar o (a) estudante para a escola no retorno das aulas presenciais em 2020;

CONSIDERANDO o Ofício nº 30/2020 emitido pela Diretora Municipal de Saúde que aponta estarmos diante de necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, concluindo que a situação do Município ainda é considerada instável e requer a continuidade de planejamento e alerta antes da retomada de aulas presenciais, priorizando, dessa forma, a segurança dos alunos, dos professores e dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO que baseado nas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais, cabe ao Prefeito autorizar, mediante ato fundamentado, a retomada gradual e reduzida do atendimento presencial dos alunos ou manter a suspensão das aulas decretadas desde o início da adoção das medidas de isolamento, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, estabelecendo normas mais restritivas que as propostas pelo Governo do Estado de São Paulo,



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 25 de setembro de 2020

Ano I - Edição 135

## DECRETA

Art. 1º - Ficam suspensas até o final do corrente ano, no município de Macedônia-SP, as aulas presenciais em todas as unidades educacionais da rede pública municipal e estadual.

§1º - As atividades escolares não presenciais, de gestão escolar e da rede municipal de ensino e outras atividades docentes, assim como o cumprimento dos calendários escolares e a aplicação dos conteúdos programáticos não serão prejudicados em virtude do disposto neste Decreto, atendendo às normativas específicas.

§2º - Como forma de transmissão do conteúdo programático e cumprimento da grade curricular, as aulas serão ministradas remotamente, com conteúdo escolar disponibilizado via "on line" e material impresso, seguindo a Resolução do SME de 05 de junho de 2020.

Art. 2º - As unidades escolares, em razão exclusivamente da situação de pandemia que ocasionou a suspensão das aulas presenciais, deverão privilegiar a avaliação qualitativa, considerando a evolução do aluno, em termos de consolidação dos conhecimentos procedimentais, atitudinais e conceituais.

Art. 3º- Os estabelecimentos de ensino deverão adotar todas as medidas necessárias para a estruturação de seus espaços físicos para futura retomada das atividades escolares presenciais na rede pública municipal de ensino com garantia de segurança sanitária aos alunos, seus familiares e profissionais da educação, estabelecendo, ainda, os instrumentos avaliativos necessários para o diagnóstico dos alunos, avanços da aprendizagem, adequações curriculares e encaminhamentos para a recuperação das ações pedagógicas não dominadas durante o período de suspensão das aulas.

Art. 4º- A fiscalização do fiel cumprimento das disposições traçadas neste Decreto ficará a cargo, conjunto ou separadamente, do Setor Municipal de Educação, vigilância sanitária municipal, fiscais de posturas, fiscais de tributos, fiscais de trânsito, PROCON, além das forças de segurança através do auxílio da Polícia Militar.

Art. 5º- Este Decreto poderá ser complementado ou readequado, nos aspectos técnicos e operacionais, através de Resoluções do Setor Municipal de Educação, com o auxílio da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19, instituída pelo Decreto nº 097, de 29 de julho de 2020.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macedônia/SP, 24 de setembro de 2020.

**LUCILENE CABEIRA GARCIA MARSOLA**  
Prefeita Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 25 de setembro de 2020

Ano I - Edição 135

## LICITAÇÕES

### CARTA CONVITE Nº 010/2020

CARTA CONVITE Nº 010/2020 (PROCESSO Nº 073/2020). O Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Macedônia-SP. OBJETO: FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA VEÍCULOS USADOS NA ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA E TRABALHADORES DESTA MUNICIPALIDADE. EDITAL: Poderá ser retirado pessoalmente ou no site: [www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br). RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: DIA 06 de Outubro de 2020, às 10:00 Horas. LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, Praça José Princi, 449, Centro, Macedônia-SP. ESCLARECIMENTOS: [licitacao@macedonia.sp.gov.br](mailto:licitacao@macedonia.sp.gov.br). Macedônia, 25 de Setembro de 2020. Lucilene Cabreira Garcia Marsola, Prefeita Municipal.

